



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado EDUARDO CURY

Brasília, 04 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 182, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho por meio desta apresentar

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

referente ao Destaque 10 do **Projeto de Lei nº 11.021/2018**, pelos motivos abaixo indicados.

Trata-se de projeto de lei cujos destaques foram objeto de discussão e votação em Sessão Deliberativa Extraordinária, em 04 de setembro de 2019, e votado de forma simbólica, sem que fosse dada a possibilidade de verificação nominal para que cada parlamentar tivesse a oportunidade de expressar sua opinião sobre a matéria. Diante disso, submeto a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a presente declaração escrita de voto.

O Projeto de Lei nº 11.021/2018 trata de uma série de modificações nas Leis nº 9.096/1995 e 9.504/1997 e em outras legislações, com o intuito de estabelecer regras para a utilização do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral.

Entre as modificações provocadas pelo Substitutivo aprovado, encontra-se a alteração no art. 16-C da Lei das Eleições, retirando o limite de 30% para o abastecimento do Fundo Eleitoral com recursos das emendas de bancadas estaduais.

Com base no Substitutivo ao PL 11021/18 aprovado, ao retirar-se tal limitação, passa a ser possível que o percentual das emendas de bancada a ser destinado ao Fundo Eleitoral seja superior a trinta por cento, além de postergar tal definição para o momento de elaboração da Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado EDUARDO CURY

O Destaque 10, e objeto desta Declaração de Voto, tratava-se de emenda supressiva, justamente com o intuito de retirar do texto aprovado a modificação do artigo 16-C da Lei das Eleições.

Sempre manifestei minha posição contrária ao financiamento público de campanhas, tendo votado contra a sua criação no ano de 2017. Além disso, tenho me manifestado igualmente contrário a quaisquer tentativas de ampliar o Fundo Eleitoral por meio da destinação de mais recursos públicos.

Por questão de coerência, portanto, minha posição neste momento não poderia ser diferente.

Entendo que a modificação na Lei das Eleições que possibilita uma maior destinação de recursos públicos para o Fundo Eleitoral é indevida e inapropriada diante da gravíssima situação fiscal em que se encontra o país.

Por todo o exposto, manifesto meu **voto favorável ao Destaque Supressivo nº 10** do projeto de Lei nº 11.021/2018 e reitero meu posicionamento contrário ao financiamento público de campanha na forma como está estruturado no Brasil.

Respeitosamente,

Deputado EDUARDO CURY
PSDB/SP